



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2023 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 143 e 149 da Lei Municipal nº147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 10/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte, que aponta suposto ato infração de trânsito do servidor **JAIRLAN ALBINO DE LIMA**;

CONSIDERANDO: a manifestação nº 03/2023 do Procurador Jurídico do Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Publicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, em 14/08/2023 que trata da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta **INFRAÇÃO**(dirigir sob a influência de álcool), praticada em tese pelo servidor que estava em serviço no momento da abordagem da Polícia Federal, o sr **JAIRLAN ALBINO DE LIMA**(a), Matrícula nº 201504, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, violando o disposto no art. 143, da Lei Municipal nº 147/2005, devendo o servidor ser **PREVIAMENTE NOTIFICADO** de que se encontra na situação de **ACUSADO**, com fundamento no art. 161, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 147/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.


Art. 3º - Informar o **ACUSADO** que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado o rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que deverá conter, tanto quanto possível, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

Art. 4º - O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garantindo – lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra – se.

Assunção – PB, 17 de outubro de 2023.


Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constituinte